Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Refª 47 DN SCIF 2020

Exª. Srª.
Diretora Nacional
ICS Cristina Gatões
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Avª Casal de Cabanas 1
2734 – 506 Barcarena

Assunto: PASSAGEM À DISPONIBILIDADE.

Tomámos conhecimento que V. Exa., ouvida para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º Estatuto do Pessoal do SEF, terá emitido pronuncia negativa com o fundamento de que não se encontra fixado o contingente para admissões e de passagens à disponibilidade previsto no n.º 2 do artigo 72.º a Lei n.º 2/2020, que aprovou o orçamento do Estado para o ano de 2020.

A confirmar-se a veracidade de tal facto o SCIF manifesta desde já o seu repúdio pela posição adotada por V. Exa.

A referida Lei entrou em vigor em 1 de abril de 2020 e desde essa data já passaram cerca de 90 dias. No entanto, não existe notícia de que V. Exa. tenha apresentado ao membro do Governo que tutela o SEF qualquer estudo ou proposta que permita cumprir a referida norma legal, fixando o contingente em causa.

Não podemos esquecer que a definição da política de gestão de recursos humanos do SEF, de que as admissões e passagens à disponibilidade são um aspeto fundamental, é uma competência especial

Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Avª do Casal de Cabanas – Urbanização Cabanas Golf nº 1 – 2734-506 BARCARENA
☎Tel 217162910 Fax 212697128 Email: scif@sef.pt * www.scif.pt * Pessoa Colectiva 502944145

de V. Exa., prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, que aprova a Estrutura Orgânica do SEF.

Por seu turno, a alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública em geral, estipula como competência dos titulares de cargo de direção superior *"Propor ao membro do Governo competente a prática dos actos de gestão do serviço ou órgão para os quais não tenha competência própria ou delegada, assim como as medidas que considere mais aconselháveis para se atingirem os objectivos* ***e metas consagrados na lei*** *e no Programa do Governo."*

Estas duas normas legais são suficientes para demonstrar que invocar a falta de fixação do contingente previsto na Lei é um *venire contra factum proprium.* Não é admissível invocar a falta de fixação do contingente quando é obrigação de V. Exa. fornecer ao membro do Governo responsável pelo SEF os elementos necessários para que tal contingente seja fixado e nada tenha feito no sentido de cumprir esta obrigação.

Esta omissão ilícita é apta para gerar responsabilidade de indemnizar os lesados pelos danos por ela provocados.

A alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto, embora se encontre suspensa, não foi revogada. Neste período de suspensão da norma, não baste reunir um dos requisitos nela previstos (36 anos de serviço ou 55 anos de idade), é necessário preencher os dois requisitos: possuir o tempo de serviço e a idade exigidos. Assim, têm direito à passagem à disponibilidade todo o pessoal da carreira de investigação e fiscalização do SEF que, tendo completado, pelo menos, 55 anos de idade e possuam 36 anos de serviço, requeiram a passagem a esta situação.

Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Avª do Casal de Cabanas – Urbanização Cabanas Golf nº 1 – 2734-506 BARCARENA
☎Tel 217162910 Fax 212697128 Email: scif@sef.pt * www.scif.pt * Pessoa Colectiva 502944145

Rapidamente chegaremos ao final do corrente ano e a lei n.º 2/2020 deixará de vigorar sem que tenha sido executada a norma supramencionada nela contida. Se nada for feito para contrariar esta inércia, o SCIF colocará ao dispor dos seus associados os meios adequados com vista a obterem o ressarcimento dos danos sofridos pela impossibilidade de passarem à disponibilidade.

Com os melhores cumprimentos,

Barcarena 06-08-2020

Pela Direção Nacional

Acácio Pereira
(Presidente SCIF)